



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a "Carta de Serviços às Cidadãs e aos Cidadãos" do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação —, a qual recomenda aos órgãos e às entidades públicas que forneçam à sociedade informações sobre as atividades exercidas, suas atribuições, políticas, organização e serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, tornando imperativa a publicação de Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, especificamente, os objetivos estratégicos e indicadores relacionados a direitos de cidadania, relacionamento com a sociedade e transformação digital,

### **RESOLVEM:**

Art. 1º A Carta de Serviços ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituída pela Resolução TRE-MG nº 874, de 10 de novembro de 2011, e a Carta de Serviços relativa ao 2º grau de jurisdição, instituída pela Resolução TRE-MG nº 935, de 3 de dezembro de 2013, passam a reger-se, conjuntamente, pelo disposto nesta portaria conjunta, sob a denominação de "Carta de Serviços às Cidadãs e aos Cidadãos".

Parágrafo único. A Carta de Serviços tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo Tribunal, nos 1º e 2º graus de jurisdição, e as formas de acesso a esses serviços, bem como os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

Art. 2º A Carta de Serviços será disponibilizada e atualizada diretamente no portal do Tribunal na *internet*.

Art. 3º Caberá à Ouvidoria zelar pela Carta de Serviços, que será atualizada, com periodicidade mínima anual, por meio de iniciativa da Coordenadoria Executiva da

Ouvidoria.

Art. 4º Caberá às unidades da Secretaria do Tribunal atualizar, no portal do Tribunal na *internet*, as informações relativas aos serviços de competência da respectiva unidade, conforme especificado no Anexo desta portaria conjunta.

Parágrafo único. Enquanto a Carta de Serviços estiver publicada em formato não editável no Portal do Tribunal, alterações necessárias deverão ser solicitadas pelas áreas responsáveis pelos conteúdos à Secretaria de Comunicação Social, para a devida adequação no documento.

Art. 5º O teor das informações publicadas e as atualizações promovidas na Carta de Serviços serão de inteira responsabilidade das unidades incumbidas por seu fornecimento e/ou publicação, conforme disposto no art. 4º desta portaria conjunta.

Art. 6º As propostas de inserção de novos serviços e as questões controversas relacionadas às informações publicadas na Carta de Serviços serão encaminhadas à Diretoria-Geral, para análise e decisão.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 143, de 9 de junho de 2022.

Art. 8º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2024.

**Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini**  
**Presidente**

**Des. Ramom Tácio de Oliveira**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

## **ANEXO**

(a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta nº 11, de 14 de maio de 2024)

**UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES NA "CARTA DE SERVIÇOS ÀS CIDADÃS E AOS CIDADÃOS"**

<b>PARTE GERAL</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>
A JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS	SGG
ATENDIMENTO ÀS CIDADÃS E AOS CIDADÃOS	CEO
ATENDIMENTO A OUTROS PÚBLICOS	SPJ
CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO	CEO
<b>SERVIÇO 1º GRAU</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>
ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL (PROCESSOS JUDICIAIS) – 1º GRAU	CRE
ALISTAMENTO ELEITORAL (primeiro título)	CRE
BIOMETRIA DO ELEITOR	CRE
CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA	CRE
CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO RELATIVO À ÚLTIMA ELEIÇÃO	CRE
CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS	CRE
CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	SEL
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL	CRE
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS REGIONAIS	SEL
CERTIDÃO EXTRAÍDA DA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS	CRE
CERTIDÃO NEGATIVA DE ALISTAMENTO ELEITORAL	CRE
CÓPIA DE PROCESSOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO 1º GRAU	CRE
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO	SEL
EMIÇÃO DE CERTIDÕES	CRE
JUSTIFICATIVAS POR AUSÊNCIA À ELEIÇÃO	CRE
LOCAL DE VOTAÇÃO, NÚMERO DO TÍTULO E SITUAÇÃO ELEITORAL (Consulta)	CRE
MESÁRIO VOLUNTÁRIO	SEL
PAGAMENTO DE MULTA	CRE
REGULARIZAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS	CRE
REGULARIZAÇÃO DE TÍTULO CANCELADO	CRE
REVISÃO DO TÍTULO ELEITORAL (alteração de dados pessoais/troca de local de votação)	CRE
SEÇÕES COM ACESSIBILIDADE (fácil acesso)	CRS
TÍTULO DE ELEITOR (via impressa ou digital)	CRE
TRANSFERÊNCIA ELEITORAL	CRE
VOTO NO EXTERIOR	CRE

<b>SERVIÇO 2º GRAU</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>
ADVOCACIA VOLUNTÁRIA	SPJ
ATAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO	SPJ
BIBLIOTECA	SPJ
CALENDÁRIO E PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO	SPJ
CERTIDÃO DE ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS	SPJ
CERTIDÕES JUDICIAIS	SPJ
CONSULTA À JURISPRUDÊNCIA	SPJ
CONSULTA PROCESSUAL (2º grau)	SPJ
DIPLOMAS ELEITORAIS	SEL
EMPRÉSTIMO DE URNA DE LONA	SGA
EMPRÉSTIMO DE URNA ELETRÔNICA	SEL
INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS E DECISÕES	SPJ
PLANTÃO JUDICIÁRIO	SPJ
PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS	SEL
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS	SEL
PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO	EJE
PROTOCOLO	SGG/SPJ
PUBLICAÇÕES OFICIAIS	SPJ
REGISTRO DE CANDIDATURAS	SEL
REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS	SEL
RESULTADOS DE ELEIÇÕES E ESTATÍSTICAS	SPJ
REUNIÃO COM O PRESIDENTE, CORREGEDOR OU MEMBROS DA CORTE	SPJ
SOLICITAÇÃO DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS	APDI
SUSTENTAÇÃO ORAL E REGISTRO DE PRESENÇA	SPJ
VISITAS AO CENTRO DE MEMÓRIA	SGG



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 14/05/2024, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 17/05/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5264599** e o código CRC **DE44A03B**.

---

0002183-28.2023.6.13.8000

5264599v3